

BSX EMPREENDIMENTOS

À Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ

A/c do Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico - SRP 90039/2024

Processo: 100/2024

Assunto: Recurso Administrativo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **BSX EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.168.761/0001-43, com sede à Rua Fábio José Ribeiro, 100 – Pessoinha – Casimiro de Abreu/RJ CEP 28.860-000, por intermédio da sua representante legal que esta subscreve, neste ato devidamente qualificada no Pregão Eletrônico em referência, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, de forma tempestiva, com fundamento no art. 165, I, c, da Lei 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões exposta a seguir:



BSX EMPREENDIMENTOS

DAS RAZÕES RECURSAIS

Concorremos ao certame acima citado, e muito nos causou estranheza o fato de sermos inabilitados por apresentar certidão de Falência e Concordata vencida. Vejamos:

Mensagem do Pregoeiro

Informo que a empresa BSX EMPREENDIMENTOS LTDA ora arrematante subsequente do item 2 está inabilitada por apresentar a certidão de falência e concordata vencida.

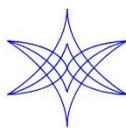
Enviada em 17/06/2024 às 09:42:06h

Ocorre que apesar de termos inserido equivocadamente a certidão vencida. No SICAF, consta certidão dentro da validade (30/08/2024), porém, nota-se que o pregoeiro não consultou o SICAF, afim de sanar suas dúvidas. Observe:

Nível V - Qualificação Técnica					
Fornecedor					
CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor	DUNSB	
32.168.761/0001-43	BSX EMPREENDIMENTOS LTDA	BELTEC	Credenciada	92*****45	
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível V				
13/09/2024	Cadastrado				
Entidades de Classe					
Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade	Ação		
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CND FALENCIA E CONCORDATA	2024.3114393.371-1	30/08/2024	✓	✖	+
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CND CARTORIO DISTRIBUIDOR	2024.731.17449	30/08/2024	✓	✖	+
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO RJ - CND PGE	182446/2024	30/08/2024	✓	✖	+
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-RJ	736/90/2024	30/06/2024	✓	✖	+
TECNOKIP	1/2024	31/12/2024	✓	✖	+
Certificação Técnica					
Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade	Ação		
TECNOKIP	01/2024	31/12/2024	✓	✖	+
LABORATORIO BIOLOGICO - ANALISE AGUA MINERAL 20L	3272.2024_AMI_5_1	01/08/2024	✓	✖	+

Cabe esclarecer que o edital assim prevê:

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poder ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



BSX EMPREENDIMENTOS

9.9A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Como podemos ver o item 9.1.1 do edital, diz que: “A documentação exigida para fins de habilitação econômica e financeira”, pode ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. O item 9.11, atesta ser legal esta consulta.

Não entendemos do porquê da inabilitação, sem que fosse consultado o SICAF da empresa.

Conclusão

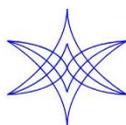
Apesar de termos nos equivocado na inserção da Certidão de Falência e Concordata no anexo do sistema. No SICAF consta a Certidão dentro do prazo de validade.

Conforme disposto no edital, o Pregoeiro possui prerrogativa para consultar o SICAF da empresa vencedora. Não entendemos os motivos da não consulta, que resultou na inabilitação indevida da nossa empresa.

Lembramos que são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. O art. 12 assim dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão



BSX EMPREENDIMENTOS

do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo:**

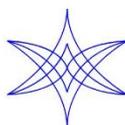
Quando foi detectado a validade da Certidão de Falência, deveria ter consultado o SICAF. Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 11, I, da lei de licitações que visa “***assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.***”

Os seguintes Acórdãos do TCU, diz que:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Acórdão 357/2015-Plenário.*

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples **omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta**, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, **serem sanadas mediante diligências**. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “**licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital**”.



BSX EMPREENDIMENTOS

Do Pedido

O respeitável julgamento deste recurso aqui apresentado, recai neste momento para responsabilidade do Sr. Pregoeiro, o qual confiamos, na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada, no julgamento em questão. Temos plena convicção de que atendemos a todos os requisitos da presente licitação, onde a causa da inabilitação, poderia ter sido sanada junto ai SICAF. Não deixamos de apresentar a referida certidão, apresentamos 2, uma fisicamente (vencida) e a segunda no SICAF (válida). E desde já, estejam cientes que caso nossa empresa continue inabilitada, estaremos encaminhando representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para a devida apreciação deste processo. E assim REQUEIRO:

- 1- Seja acolhida o presente Recurso;
- 2- Seja revisto a decisão que inabilitou nossa empresa, considerando que no SICAF, consta a certidão devidamente em dia.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Casimiro de Abreu, 19 de junho de 2024.

BSX EMPREENDIMENTOS LTDA
ELOISE BERCE SALLES
CNH Nº 00340442772 – DETRAN/RJ
CPF nº 054.052.057-88